

Fez na 148/96

bispo sobre celebração de convênio com a secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Baixo, por seus representantes, decreta e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art 2º. O convênio objeto do artigo 1º refere-se à intensão de séries no Município de São Gonçalo do Rio Baixo.

Art 3º. Revogadas as disposições em

195

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio das Missões, 22 de outubro de 1916

Ulio Araujo

Lízar Guedes Bicalho.